



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT19/SJA n. 07/2025
(Proad TRT19 n. 1.289/2025 e n. 4.338/2022)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL, EM
REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JASIEL IVO** e, de outro lado, **ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 40.911.117/0001-41, estabelecida na Rua Eurico Acyole Wanderley, 69, Gruta de Lourdes, Maceió/AL, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada pela Sra. **IVONETE PORFIRIO BARROS**, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 14.133/2021 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta dos Proads TRT19 n. 1.289/2025 e n. 4.338/2022, que deu origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 5/2023, pactuando este contrato, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta avença consiste na contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado de apoio técnico operacional, de acordo com os postos de trabalho especificados no Termo de Referência, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Primeiro - Os postos de trabalho e o quantitativo de empregados a serem disponibilizados na presente contratação são os constantes da tabela abaixo:

Postos de trabalho objeto da contratação

| Posto de Trabalho | Unidade de medida | Quant. | CBO | Carga horária semanal |
|---------------------------------------|-------------------|--------|---------|-----------------------|
| Técnico em Edificações | Posto | 4 | 3121 | 40 horas |
| Técnico em Eletrotécnica (campo) | Posto | 1 | 3131-15 | 40 horas |
| Técnico em Eletrotécnica – (projetos) | Posto | 1 | 3131-30 | 40 horas |





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

| | | | | |
|--|-------|---|------|----------|
| Técnico em Refrigeração e Climatização | Posto | 1 | 3141 | 40 horas |
| Engenheiro Eletricista (de manutenção e de projetos) | Posto | 1 | 2143 | 35 horas |
| Arquiteto (de edificações, interiores e paisagista) | Posto | 1 | 2141 | 35 horas |
| Técnico em Segurança do Trabalho | Posto | 1 | 3516 | 30 horas |
| Assistente Administrativo | Posto | 1 | 4110 | 40 horas |
| Eletricista | Posto | 3 | 7156 | 44 horas |
| Assistente Técnico | Posto | 2 | 4110 | 44 horas |

Parágrafo Segundo – O valor anual estimado do contrato é de **R\$ 1.950.645,06 (um milhão, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos)**, consoante planilha de cálculos (doc. 270 do Proad TRT19 n. 1.289/2025) que atualizou a proposta originalmente apresentada pela Contratada.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - A cada exercício financeiro, a autoridade competente deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem da manutenção das suas condições.

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – As atribuições e requisitos mínimos de qualificação dos componentes de cada posto de trabalho estão definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços prestados pelos postos de serviço fornecidos pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

responsabilidade ambiental adotadas pelo TRT19ª Região, conforme as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental perante os Órgãos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único -Além disso, a contratada deverá:

- I. Atender às normas que tratam da saúde, higiene e segurança, e fornecer todos os EPIS aos empregados, conforme norma do M.T.E.;
- II. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº. 04/2016**;
- III. Não ter sido condenada, a contratada ou os seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- IV. Empregar um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes em seus quadros, conforme estipula o Art. 429 da CLT (**Decreto-Lei nº 5.452/1943**);
- V. Manter um percentual mínimo de pessoas negras em seus quadros, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (**Lei Federal nº. 12.288/2010**).
- VI. Manter o equilíbrio entre homens e mulheres em seus quadros, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
- VII. Cumprir ao quantitativo mínimo previsto em seus quadros, de acordo com o **art.93 da Lei Federal nº. 8.213/1991**, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;
- VIII. Promover, nos três primeiros meses do contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de:
 - a) normas de segurança do trabalho;
 - b) redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
 - c) gestão de resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço.
- IX. Proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados decorrentes da prestação do serviço ora contratado, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a **Lei Federal nº. 12.305/2010** e o **Decreto Federal nº. 10.936/2022** (que revogou o Decreto nº 5.940/2006).
- X. Os projetos de arquitetura elaborados pelo posto de trabalho Arquiteto devem atender aos padrões de acessibilidade constantes da **Lei nº 10.098/2000**, **Norma ABNT 9050** e **Res. CNJ nº. 401/2021**, que estabelecem que a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- XI. Comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental à espécie ora exigidos neste Termo de Referência.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA – Será exigida a prestação de garantia pela contratada e sua respectiva comprovação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, como condição para a celebração do contrato, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ter validade de no mínimo até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 96 *usque* 102, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades (art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) A caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

Parágrafo Quarto - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quinto - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Sexto - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **art. 827 do Código Civil**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo - Caso opte-se pela modalidade seguro garantia, na apólice deverá constar obrigatória e expressamente que o seguro tem validade de pelo menos três meses após o vencimento do contrato, além de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Oitavo - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições e prazos previstos no Termo de Referência (TR).

Parágrafo Nono - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo Dez - Em caso de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada de modo a manter a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, observados os prazos constantes no Termo de Referência (TR).

Parágrafo Onze - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido na **Instrução Normativa n.º 05/2017**.

Parágrafo Doze - A inobservância do prazo para apresentação da garantia, fixado no Termo de Referência, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O serviço deverá ser iniciado em até 15 (quinze) dias, contados da confirmação pela Contratada do recebimento da ordem de serviço a ser expedida e encaminhada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro - Tem-se 10 postos de trabalho e os seguintes profissionais: 03 Eletricistas, 02 Assistentes Técnicos, 04 Técnicos de Edificações, 01





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Técnico Eletrotécnico de campo, 01 Técnico Eletrotécnico projetista, 01 Técnico em Refrigeração e Climatização, 01 Engenheiro Eletricista, 01 Arquiteto, 01 Assistente Administrativo e 01 Técnico em Segurança do Trabalho.

Parágrafo Segundo - Os profissionais integrantes dos postos de trabalho deverão ser lotados na Coordenadoria de Manutenção e Projetos, contudo deverão atuar em todas as unidades imobiliárias em uso neste Regional, tanto na capital quanto no interior do estado, observadas as ações previstas no plano de manutenção, assim como nas demandas efetivamente identificadas pela CMP ou registradas no sistema de atendimento eletrônico.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, e exclusivamente em situações de interesse público, poderão ocorrer serviços extraordinários, que deverão ser devidamente justificados, sendo garantida a respectiva compensação das horas (banco de horas) ou a justa contraprestação à Contratada, observados os limites da legislação trabalhista.

Parágrafo Quarto - Aos colaboradores são garantidos os feriados nacionais, estaduais e municipais. Quanto aos feriados do Poder Judiciário, estes entram no banco de horas de controle da fiscalização do contrato, quando não houver necessidade de realizar atividades no Regional. Caso seja necessário, as horas são consideradas normais, sem acréscimo.

Parágrafo Quinto - A empresa não poderá descontar as horas não utilizadas do banco quando da rescisão do empregado.

Parágrafo Sexto - Durante o recesso natalino, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, todas os postos trabalham em horário normal.

Parágrafo Sétimo - Os contratos anteriores entregaram laudos periciais que constatarem o direito ao adicional de periculosidade aos eletricitas e engenheiro eletricitista que trabalhassem no campo. A Contratada poderá utilizar esse laudo para preencher a planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Oitavo - Neste Regional os profissionais da área de elétrica trabalham também com média tensão. Por essa razão, o eletrotécnico de campo, cuja função é auxiliar a supervisão de todas as áreas de média e baixa tensão, acompanhando os serviços dos eletricitas, deve ter seu trabalho avaliado por um perito para constatar ou não a periculosidade.

Parágrafo Nono - A Contratada deve entregar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, um laudo pericial que relate a incidência ou não de insalubridade e/ou periculosidade nos serviços executados pelos eletrotécnicos.

Parágrafo Dez - Todos os postos terão substitutos em caso de férias e demais ausências legais. No caso das férias, como serão planejadas, a empresa manda o substituto 2 dias antes do início da substituição para que o profissional possa acompanhar as atividades em andamento pelo titular do posto.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Onze - As ausências injustificadas serão glosadas do pagamento mensal.

Parágrafo Doze - Para as viagens ao interior, o Regional conduzirá os postos e a Contratada assumirá despesas com diárias, de forma a custear despesas com refeições e, eventualmente, hospedagens, nos casos de deslocamentos que exijam pernoites. Deverão ser adotados os parâmetros contidos na CCT SINDLIMP x SEAC 2023, ou seja, R\$ 50,00 para diárias sem pernoite e R\$ 100,00 para diárias com pernoite. Os valores das diárias deverão estar disponíveis na conta do viajante até o dia anterior à viagem.

Parágrafo Treze - Poderão ser realizadas horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, nos finais de semana ou em dias feriados mediante autorização do fiscal do contrato de acordo com a necessidade dos serviços, garantida a respectiva compensação das horas ou a justa contraprestação à Contratada, observados os limites da legislação trabalhista, conforme o Estudo Técnico Preliminar em anexo ao processo.

Parágrafo Catorze - Diante da eventual necessidade de realizar serviços de manutenção em horários fora do expediente deste Regional, há uma previsão de pagamento de horas extraordinárias para os postos de eletricitas, assistentes técnicos, eletrotécnicos e o engenheiro eletricitista que, muitas vezes, necessitam acompanhar os eletricitas. É o caso das manutenções das subestações que só podem ser realizadas nos finais de semana e de emergências em feriados e finais de semana. Neste contexto, com base na experiência obtida no contrato vigente de Apoio Técnico, estima-se a realização de horas extraordinárias anuais para cada função como descrito no quadro abaixo. Trata-se de mera estimativa, uma vez que é o número de ocorrências e a complexidade do problema que determinarão a quantidade de horas trabalhadas. Para os demais postos, há previsão de um número bem menor de horas extras, visto que a prioridade deverá ser a compensação.

Estimativa de Horas Extras (HE).

| Posto de Trabalho | Quant anual estimada de HE por profissional | Nº profissionais por posto | Quant anual estimada de HE por posto |
|--|---|----------------------------|--------------------------------------|
| Eletrotécnico – de campo e de projetos | 15 | 2 | 30 |
| Engenheiro Eletricista | 40 | 1 | 40 |
| Eletricista | 60 | 3 | 180 |
| Assistente Técnico | 30 | 2 | 60 |
| Técnico em Edificações | 10 | 4 | 40 |
| Técnico em Refrigeração | 15 | 1 | 15 |
| Arquiteto | 10 | 1 | 10 |
| Assistente Administrativo | 10 | 1 | 10 |
| Técnico em Seg. do Trabalho | 10 | 1 | 10 |

Parágrafo Quinze - Os postos de engenharia e arquitetura deverão guiar-se pelas disposições das orientações técnicas pertinentes, descritos nos dispositivos das





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Normas ABNT aplicáveis aos projetos de arquitetura e engenharia.

Parágrafo Dezesesseis - Os serviços técnicos administrativos e orçamentários a serem executados pelos postos de trabalho deverão estar em conformidade com as atribuições pertinentes à área de procedimentos licitatórios, orçamentários e contábeis do TRT19ª descritos nos dispositivos legais e normativos (Lei de Licitações e Contratos e afins), bem como normas internas à espécie.

Parágrafo Dezesete - Os projetos de arquitetura e complementares devem atender à NBR 9050 com versão vigente, que trata de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Parágrafo Dezoito - Os projetos elétricos devem atender à NBR 5410, que trata das instalações elétricas de baixa tensão.

Parágrafo Dezenove - Todas as atividades de manutenção preventiva, corretiva e de apoio técnico deverão ser coordenadas e controladas por servidor lotado na Coordenadoria de Manutenção e Projetos deste Regional.

Parágrafo Vinte - A CONTRATADA deverá instalar sistema de controle de ponto eletrônico biométrico que permita ao fiscal do contrato observar o cumprimento da jornada laborativa dos funcionários de cada posto de trabalho, em que deverá, para tanto, apresentar ao fiscal do contrato relatório mensal retirado do sistema de controle de ponto eletrônico para aferição do cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo Vinte e Um - Embora todos os trabalhadores façam jus ao vale transporte, dependendo do salário pode se tornar desvantajoso, em virtude do desconto de 6% (seis por cento) que a lei permite à empresa descontar do trabalhador. Dessa forma, para o pagamento do referido benefício deverá haver vantagem econômica para o trabalhador. Por essa razão, alguns postos não receberão o vale transporte.

Parágrafo Vinte e Dois - Eletricistas, Eng. Eletricista e Eletrotécnico de campo executam ou fiscalizam atividades em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão, inclusive em subestações. Por esta razão, conforme descrito nos laudos anexados ao ETP para as funções de eletricista e eng. eletricista – e, por correlação, eletrotécnico de campo – foi previsto adicional de periculosidade, a ser confirmado após apresentação de novo laudo, pela contratada, no prazo de até 30 dias do início dos serviços.

DO LOCAL E DO HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços serão prestados pelos postos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, conforme o quadro abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

| LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | | |
|---------------------------------|----------------------------------|-----------------------|
| Quant. | UNIDADES | LOCAIS |
| 1 | Ed. Sede | Maceió |
| 2 | Ed. Varas | Maceió |
| 3 | Anexo 1 | Maceió |
| 4 | Anexo 2 | Maceió |
| 5 | Anexo 3 | Maceió |
| 6 | Anexo 4 | Maceió |
| 7 | VTs de União dos Palmares | U. dos Palmares |
| 8 | VT de Porto Calvo | Porto Calvo |
| 9 | VT de São Luiz do Quitunde | S . L. do Quitunde |
| 10 | VT de Atalaia | Atalaia |
| 11 | VT de Palmeira dos Índios | P. dos Índios |
| 12 | VT de Santana do Ipanema | S. do Ipanema |
| 13 | VTs de Arapiraca | Arapiraca |
| 14 | VT de Penedo | Penedo |
| 15 | Arquivo de Coruripe | Coruripe |
| 16 | VTs de São Miguel dos Campos | S. M. dos Campos |
| 17 | Arquivo de São Miguel dos Campos | S. M. dos Campos |
| 18 | Ed. NovaSede das Varas | Maceió |

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA—A jornada de trabalho dependerá do posto e terá duração conforme o quadro a seguir:

| Posto | Horas Semanais |
|--|----------------|
| Eletricistas e Assistentes Técnicos | 44 horas |
| Eletrotécnico (de campo e de projeto), Técnico em Refrigeração, Técnico em Edificações e Assistente Administrativo | 40 horas |
| Técnico em Segurança do Trabalho | 30 horas |
| Engenheiro Eletricista e Arquiteto | 35 horas |

Parágrafo Primeiro – Os postos de trabalho terão jornadas de trabalho distintas, porém todos trabalham de segunda a sexta-feira, como demonstrado no quadro acima. Todavia, o posto de Eletricista tem, além da jornada semanal, o sistema de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sobreaviso à noite, aos sábados, domingos e feriados, a fim de atender prontamente às possíveis emergências.

Parágrafo Segundo – O horário padrão para os postos de trabalho será combinado na reunião anterior ao início das atividades, entre a fiscalização e a Contratada, podendo ser alterado em função da conveniência administrativa do TRT 19ª Região, desde que seja cumprida a jornada semanal determinada nesta Cláusula e que o início não seja antes das 05:00 e não ultrapasse as 22:00 horas.

Parágrafo Terceiro – O posto de trabalho Técnico em Edificações, que possui 4 profissionais, terá dois trabalhando das 07:30 às 16:30 e os outros dois das 8:00 às 17:00, com intervalo intrajornada de 1 hora - de forma a garantir a permanência desse posto no setor ao longo de todo o dia.

DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPIS E FERRAMENTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – As regras acerca do fornecimento de uniformes, EPs e ferramentas estão definidas no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substituto.

Parágrafo Primeiro - A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no **Ato GP TRT19 nº. 103/2022**, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Quarto - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

Parágrafo Quinto - O fiscal do contrato acompanhará a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Sexto - O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

Parágrafo Sétimo - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

Parágrafo Oitavo - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

Parágrafo Nono – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

Parágrafo Dez – As comunicações entre este órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

Parágrafo Onze – O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Parágrafo Doze - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRT19 convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Parágrafo Treze - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Parágrafo Catorze - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Parágrafo Quinze - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Certificado de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (no que couber), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Parágrafo Dezesseis - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Parágrafo Primeiro - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-ão, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I – No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado;
- c) exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços; e
- d) declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

II – Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – Quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços: (art. 50 da Lei Federal nº. 14.133/2021):

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- g) comprovantes de entrega de outros benefícios suplementares a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- h) extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- i) cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o contratante;
- j) cópia dos contracheques dos empregados;
- k) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

IV – O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses dos inciso **I, III e IV do Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao contratado, conforme previsão específica constante **na alínea “f” do Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Quarta** deste Contrato (art. 50, da Lei nº. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Parágrafo Quarto - Sempre que houver admissão de novos empregados pelo contratado, os documentos elencados no inciso **I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula** deverão ser apresentados.

Parágrafo Quinto - O contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Sexto – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas **na alínea “d” do Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Quarta** neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

- a) O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- b) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)
- c) Não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de quinze dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021)
- d) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- e) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o contratante e os empregados do contratado.

Parágrafo Sétimo – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo Oitavo – Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Previdência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Nono – O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Parágrafo Dez – Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I – Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços for iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e/ou na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

II – Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III – Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas do contratado dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Parágrafo Onze – Cabe à fiscalização do contrato verificar se o contratado observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos, verificando, ainda, a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação do contratado.

Parágrafo Doze – O contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes, de modo que, ao final de um ano, os extratos de todos os empregados tenham sido avaliados.

DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma será admitido que o próprio contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Parágrafo Segundo - O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da avaliação de desempenho, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Parágrafo Terceiro - O fiscal do contrato tem prazo de 5 (cinco) dias para analisar a justificativa apresentada pelo Contratado (**Parágrafo Segundo**).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Quarto – O fiscal técnico realizará avaliação consoante critérios insertos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, descrito no Anexo I do Termo de Referência, a fim de aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Quinto – A conformidade do material (ferramentas/epis) a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o *Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017*, aplicável por força do *art. 1º da IN SEGES/ME nº. 98/2022*, bem como *no art. 18, parágrafo 1º da Instrução Normativa nº. 05, de 26 de maio de 2017* e da *Resolução nº. 169 de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça* são as estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo – Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo Terceiro – O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

Parágrafo Quarto – O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Treze – O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo Catorze – O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

Parágrafo Quinze – A abertura, depósitos e resgates da conta vinculada – bloqueada para movimentação e demais procedimentos obedecerão a sistemática prevista na *Resolução Administrativa nº. 169/2013 do CNJ/cAnexo XII, da Instrução Normativa nº. 05, de 26 de maio de 2017.*

Parágrafo Dezesseis – Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta.

Parágrafo Dezessete – Os valores retidos e depositados em conta vinculada na forma acima citada serão processados e devolvidos em conformidade com o regramento contido na *Resolução nº. 169/2013 e alterações posteriores do CNJ.*

Parágrafo Dezoito – O faturamento mensal deverá ser formalizado com o valor mensal integral dos serviços, incluídos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas diferidos mencionados neste Termo de Referência, sendo que dos pagamentos mensais serão deduzidas as provisões citadas.

Parágrafo Dezenove – Mensalmente a contratada deverá comprovar perante a Administração que recolheu os valores correspondentes ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do mês anterior àquele a que se referir, observada a legislação de regência à espécie.

Parágrafo Vinte – O pagamento se dará pela hora de serviço efetivamente trabalhada pelos postos de trabalho para o TRT19^a, independentemente da jornada de trabalho a que estejam submetidos os profissionais da contratada, que constitui assunto da exclusiva alçada da empresa contratada e de seus funcionários.

Parágrafo Vinte e Um – Ocorrerá a cobrança mediante desconto em faturas vincendas dos valores pagos indevidamente em razão de cobranças de horas não trabalhadas constantes das faturas emitidas pela empresa desde o início do contrato, tendo por base, caso assim aconteça, as horas registradas nas folhas de ponto sem qualquer previsão contratual para essa finalidade e nem conhecimento e nem autorização pela contratante para realização de horas extras.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no **Anexo – I do Termo de Referência**, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos e devidamente aferidos pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Único – Nos termos do item 1, do Anexo VIII–A da Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo ou equipe de fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório dar-se-á após a entrega da documentação pertinente e da seguinte forma:

- a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar eventuais revisões finais nos trabalhos que se fizerem necessários.
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, atualizar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d) Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no *Anexo VIII–B da IN SEGES/MP nº. 5/2017*, no que forem aplicáveis à presente contratação,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

e) No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

h) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

i) Noprazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

j) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

k) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

l) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, **com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).**

m) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

n) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais/Faturas, que deverão conter o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única que será atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo pertinente;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS do mês anterior àquele a que se referir;
- c) Comprovante de recolhimento do INSS;
- d) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- g) Folha de pagamento de salários;
- h) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- i) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário–família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- j) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
- k) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social / SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, do mês anterior àquele a que se referir;
- l) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
- m) Comprovante de recolhimento do IRPF, do mês anterior àquele a que se referir, quando houver;
- n) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento [férias, licenças, substituições etc.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas fiscais deverão ser emitidas individualmente de acordo com os serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Quarto – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade das Notas Fiscais, faturas apresentadas pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *artigo 62 da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021*;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Parágrafo Quinto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Sexto – Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento

Parágrafo Sétimo – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao *artigo 31 da Lei Federal n.º. 8.212, de 1991*.

Parágrafo Oitavo – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na *Lei Complementar n.º. 116, de 2003*, e legislação municipal aplicável.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Dez – Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo Onze – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

Parágrafo Doze – A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no *ATO GP TRT n.º. 38, de 05 de maio de 2022*.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Treze – A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

Parágrafo Catorze – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$(EM = I \times N \times VP)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = (TX/100) / 365.$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Quinze – No primeiro mês do contrato, caso este se inicie em data diferente do primeiro dia do mês, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias corridos efetivamente trabalhados, conforme fórmula a seguir:

$$\text{Valor 1º mês} = \text{Valor mensal} \times \text{nº dias trabalhados} / \text{nº de dias do mês}.$$

Parágrafo Dezesesseis – Para a rescisão, caso esta ocorra antes do término do mês, o mesmo cálculo de proporcionalidade deverá ser feito, segundo mesma fórmula do **parágrafo anterior**.

DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratado.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

Parágrafo Quarto – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quinto – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Sexto – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Sétimo – Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Oitavo – Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Nono – Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto Federal n.º. 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

Parágrafo Dez – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Onze – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Doze – Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Treze – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Catorze – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo Quinze – Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Dezesseis – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo Dezessete – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Dezoito – O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Dezenove – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vinte – A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Vinte e Um – O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30(trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021)

Parágrafo Vinte e Dois – A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

Parágrafo Vinte e Três – O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Parágrafo Vinte e Quatro – A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo Vinte e Cinco – A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Parágrafo Vinte e Seis – Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Em todas as repactuações deverá haver a comparação entre os eventos estimados e registrados nas memórias de cálculos pela Contratada e as ocorrências efetivamente registradas durante o período de execução contratual.

Parágrafo Vinte e Sete – As principais rubricas de custos não renováveis são: EPs, ferramentas, mobiliários, verbas rescisórias e outros. No que se refere às verbas rescisórias admitir-se-á aplicabilidade da *Lei Federal nº. 12.506/2011*, somente na proporção dos profissionais mantidos nos casos das eventuais prorrogações contratuais. O custo das verbas rescisórias dos colaboradores substituídos poderá ser recomposto caso as estimativas apresentadas nas memórias de cálculos se concretizem.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo– A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Sexto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sétimo – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Oitavo – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

Parágrafo Nono - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Dez – O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Onze – Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Doze – Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Treze – Na hipótese do **parágrafo anterior**, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Parágrafo Catorze – O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

Parágrafo Quinze – O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A contratada deverá:

- I. Prestar o serviço conforme este Termo de Referência;
- II. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- III. Fornecer os equipamentos de proteção individual e uniformes, observadas as





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- especificações, quantidades e frequência estabelecidas neste Termo de Referência;
- IV. Manter, durante a execução contratual, todos os equipamentos de proteção individual necessários para fins de execução contratual em adequadas condições de uso e, no caso de quebra, desgaste ou qualquer outra circunstância impeditiva de uso, substituir de imediato. Em momento algum da execução contratual poderá faltar qualquer EPI exigido neste Termo de Referência;
 - V. Fornecer, em até 5 dias úteis a contar da data da solicitação do fiscal, Equipamentos de Proteção Individual do **Quadro EPIs SOB DEMANDA** no Anexo XIII do Termo de Referência;
 - VI. Fornecer, em até 5 dias úteis a contar da data da solicitação do fiscal, Materiais Consumíveis do **Quadro Materiais Consumíveis SOB DEMANDA** no Anexo XV do Termo de Referência;
 - VII. Fornecer, em até 5 dias úteis a contar da data da solicitação do fiscal, Ferramentas e / ou Equipamentos do **Quadro Ferramentas e Equipamentos de Uso Geral SOB DEMANDA** no Anexo XIV do Termo de Referência;
 - VIII. Fornecer, no primeiro dia do início dos serviços, os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual do **Quadro Uniformes e EPIs Iniciais** presentes no Anexo XVI do Termo de Referência;
 - IX. Fornecer, em até 10 dias corridos a contar do primeiro dia do início dos serviços, todas as Ferramentas e Equipamentos do **Quadro Ferramentas e Equipamentos Iniciais** no Anexo XVII do Termo de Referência;
 - X. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização do corpo funcional necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos, ferramentas, EPIs e utensílios necessários;
 - XI. Manter o empregado atuando funcionalmente nos horários predeterminados pela Administração;
 - XII. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
 - XIII. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando for o caso;
 - XIV. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;
 - XV. Substituir os empregados nos casos de eventuais ausências, tais como faltas, licenças e outros impedimentos. Quando se tratar de faltas imprevisíveis, a contratada deverá substituir o funcionário no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado do início do expediente;
 - XVI. Caso não ocorra a substituição dos empregados, nos termos do subitem anterior, haverá a glosa no pagamento mensal dos serviços não executados;
 - XVII. Fornecer substituto durante o período de férias com **2 (dois) dias de antecedência**, de forma que o substituto tome conhecimento dos serviços a serem desempenhados por ele na ausência do titular;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- XVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- XIX. Pagar os salários dos empregados colocados à disposição da Contratante, através de depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- XX. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observando os limites da legislação trabalhista;
- XXI. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que a Administração julgar necessário e, em especial se ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- XXII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- XXIII. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXIV. Fornecer à Contratante documentos digitalizados, de acordo com relação descrita a seguir:
- a) Cópia do contrato de trabalho e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;
 - b) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;
 - c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissional, demissional e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
 - d) Cópias de documento que caracterizem o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - e) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
 - f) Controle de ponto do empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
 - g) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
 - h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
 - i) Comprovantes de opção e fornecimento de vale transporte, quando for o caso;
 - j) Comprovantes de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
 - k) Comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- l) Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- m) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- n) Recibo de entrega Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- o) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –Além dessas exigências, a Contratada também deverá:

- I. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade;
- II. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- III. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- V. Cumprir fielmente os acordos coletivos, bem como as obrigações trabalhistas;
- VI. Depositar na conta bancária do funcionário, até o dia anterior à viagem, quando o mesmo viajar, o valor correspondente ao custo de deslocamento e por refeição.
- VII. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operações, continuidade de execução e estabilidade dos serviços;
- VIII. Respeitar as normas internas do TRT quanto ao acesso do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;
- IX. Ministrará, pelo menos uma vez a cada 24 meses, com carga horária de 8 horas, curso sobre Segurança no Trabalho e treinamento referente a serviços em altura de acordo com o que reza a NR nº. 35, assim como deverá ser realizada capacitação em saúde e segurança do trabalho, conforme art. 1º da Resolução nº. 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, treinamento, com periodicidade bienal, em segurança nos serviços em eletricidade de acordo com a NR-10;
- X. Instalar escritório na cidade de Maceió no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da vigência do contrato.
- XI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- XII. Submeter o currículo à fiscalização que avaliará a adequação do profissional ao posto de trabalho.
- XIII. Exigir o cumprimento da jornada de trabalho fixada pelo contratante dos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- prestadores de serviços alocados nos postos de trabalho objeto da contratação.
- XIV. Instalar **sistema de controle de ponto eletrônico biométrico** que permita ao fiscal do contrato observar o cumprimento da jornada laborativa dos funcionários que prestarão os serviços objeto do presente contrato, em que deverá, para tanto, apresentar ao fiscal do contrato relatório mensal retirado do sistema de controle de ponto eletrônico para aferição do cumprimento da jornada de trabalho.
- XV. Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- a) O preposto uma vez indicado pela empresa contratada e aceito pela contratante, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato.
- b) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- c) A empresa contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- d) O preposto poderá ser qualquer representante indicado pela Contratada, integrante ou não da equipe técnica disponibilizada para a prestação dos serviços, e sua atividade não implicará nenhum custo adicional ao TRT19ª.
- XVI. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.
- XVII. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- XVIII. O laudo pericial de insalubridade e periculosidade para as funções de eletricista, eng. eletricista e eletrotécnico deve ser entregue em até 30 (trinta) dias e todos os custos ocorrerão por conta da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O contratante deverá:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele sanado, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- pelo Contratado;
- V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como (art. 48 da Lei Federal nº. 14.133/2021):
- Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
 - Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - Demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.
- VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XI. Pagar ART e RRT dos projetos elaborados pelos funcionários alocados nos postos de Engenheiro Eletricista e Arquiteto.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/21.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;
- c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa de 0,2 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor mensal contratado pelo descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação;
- e) Multa de 0,2 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor mensal contratado pelo atraso ou não entrega das ferramentas e equipamentos de uso geral, EPIs e uniformes e materiais consumíveis solicitados pela Fiscalização;
- f) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado pelo atraso ou não apresentação dos documentos descritos nos subitens 8.2.2.1, 8.2.2.3 e 8.2.2.4;
- g) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).
- h) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei Federal nº. 14.133/2021 (inexecução total





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do contrato).

- i)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- j)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Na hipótese de, em razão da execução do objeto, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deve declarar estar ciente e concordar com as seguintes disposições:

- I. A CONTRATANTE agirá como "controlador" e a CONTRATADA agirá como "operador", nos termos da LGPD;
- II. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;
- III. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;
- IV. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;
- V. A CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- VI. A CONTRATADA poderá recusar instruções da CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;
- VII. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA sobre o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo CONTRATANTE;
- VIII. A CONTRATADA não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;
- IX. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE quando necessária para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;
- X. A CONTRATADA implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- XI. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A CONTRATADA deverá informar, no mínimo:
 - a) descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;
 - c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e
 - e) descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- XII. A CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da CONTRATADA com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.
- XIII. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou CONTRATADA, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- XIV. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela CONTRATANTE objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e demais princípios previstos na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº. 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

Parágrafo Único - Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

- a) Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- b) Compromete-se a informar à CONTRATANTE, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível como prescrito pelos normativos acima indicados;
- c) Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- I. adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pelo Tribunal, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Tribunal;
- II. assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- III. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- IV. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- V. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- VI. apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
- VII. permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- VIII. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- IX. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- X. reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46da LGPD;
- XI. encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE constantes no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas) - PRes 168234 - Natureza da Despesa 339037 (Locação de Mão de Obra) e Nota de Empenho n. 2025NE000269, emitida em 6.6.2025.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n. 7.724/12.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió, 18 de junho de 2025.

JASIEL

IVO:308190511

Assinado de forma digital por
JASIEL IVO:308190511
Dados: 2025.06.18 16:04:12 -03'00'

JASIEL IVO

Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

IVONETE PORFIRIO

BARROS:44559712468

Assinado de forma digital por
IVONETE PORFIRIO
BARROS:44559712468
Dados: 2025.06.18 14:56:59 -03'00'

IVONETE PORFÍRIO BARROS

Representante Legal da Ativa Serviços Gerais Eireli
CONTRATADA

